



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.662/2019.

Vereador Autor: Marvel Maillet.

Institui o Programa Bicicletas de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, o Programa Bicicletas de Macaé, destinado a incentivar o uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de transporte não poluente.

Art. 2º O Programa Bicicletas de Macaé tem os seguintes objetivos:

- I** - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- II** - a redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;
- III** - a melhoria das condições de saúde da população;
- IV** - o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- V** - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do veículo automotor nas locomoções urbanas;
- VI** - o incentivo ao uso da bicicleta para os deslocamentos ao trabalho;
- VII** - SUPRIMIDO.

Art. 3º O Programa Bicicletas de Macaé consistirá em incentivos à realização de deslocamentos cicloviários no Município em substituição a modais de transporte automotores, por meio da concessão de créditos de mobilidade, apurados conforme regulamentação.

§ 1º A concessão dos créditos de mobilidade será feita para usuários cadastrados no presente programa, observado o critério da economia de poluentes e desgaste da malha viária proporcionada pelo deslocamento cicloviário.

§ 2º SUPRIMIDO.

I - SUPRIMIDO.

Art. 4º Os créditos poderão ser apurados e concedidos a partir de critérios próprios a depender da utilização da bicicleta como meio de transporte substituto, especialmente, do:

- I** - veículo automotor individual;
- II** - transporte coletivo de passageiros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, os critérios de apuração e concessão poderão ser definidos em razão da tipologia:

I - de usuário do transporte coletivo de passageiros, garantido o atendimento aos usuários beneficiários de gratuidade ou desconto tarifário;

II - do modal de transporte utilizado.

§ 2º Os créditos concedidos poderão ser calculados com exigência de distância mínima percorrida e ser limitados a um determinado montante por viagem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer cronograma diferenciado de implantação do Programa para cada um dos grupos de usuários mencionados no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Executivo poderá instituir mecanismo de fiscalização, controle e avaliação do Programa Bicicletas de Macaé, preferencialmente através de ferramentas tecnológicas.

Parágrafo único. O Executivo poderá disponibilizar trimestralmente, em formato digital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé, relatório de avaliação do Programa, contendo no mínimo os seguintes indicadores:

I - número de usuários cadastrados;

II - custo mensal do Programa Bicicletas de Macaé.

Art. 7º O Programa Bicicletas de Macaé deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 8º O Programa Bicicletas de Macaé será coordenado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	diário do Gov. do RJ
Edução N.º	4765
Data	20 / 12 / 19 pag 10
	Aluizio Junior - 27.405